

Portaria nº 05 De 31 de julho de 1995

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, entre outras atribuições, incumbe ao Corregedor-Geral prestar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas (art. 22, IV, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82);

CONSIDERANDO os termos das Deliberações números 30, de 07.06.95, e 31, de 13.07.95, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral verificar o exato atendimento das aludidas Deliberações;

CONSIDERANDO ser imperioso evitar lacunas temporais nos relatórios bimestrais, nos casos de promoção ou remoção,

R E S O L V E:

1 - Os Membros do Ministério Público, ao formularem pedido de promoção ou remoção, sem prejuízo do contido nas Deliberações nº 30, de 07.06.95, e 31, de 13.07.95, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, deverão remeter, na mesma data do pedido, o relatório estatístico bimestral, correspondente ao período já decorrido do respectivo bimestre.

2 - O pedido de promoção ou remoção e o relatório deverão ser protocolizados, separadamente, na Procuradoria-Geral de Justiça, e serão destinados, o primeiro à Secretaria do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e, o segundo, à Corregedoria-Geral .

3 - O relatório a que se refere o item 01 supra deverá ser complementado na época própria, observadas as regras gerais previstas na Resolução nº 143, de 17.06.83.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1995

Roberto Abranches
Corregedor-Geral do Ministério Público

OBSERVAÇÃO : PARCIALMENTE ALTERADA PELA PORTARIA Nº 06/95.